



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1112/2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Empresa de Energia São Manoel S.A.

CNPJ: 18.494.537/0001-10 **CTF:** 5.973.774

ENDEREÇO: Rua Real Grandeza, 274 - Botafogo

CEP: 22.281-036

CIDADE: Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (19) 7518-7018 **FAX:** (19) 7518-7018

REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.004420/07-65

Para proceder à supressão de vegetação necessária à instalação da Linha de Transmissão 500 kV da Usina Hidrelétrica São Manoel, abrangendo os municípios de Paranaíta/MT e Jacareacanga/PA.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 12 (doze) meses, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF,

13 MAI 2016

13 ABR 2016

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1112/2016

1. Condições Gerais

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, (Novo Código Florestal), modificada pela Medida Provisória nº 571/2012, a Lei nº 9.605/1998, e suas regulamentações, as Resoluções CONAMA nº 302/2002, 303/2002 e 369/2006 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 A Empresa de Energia São Manoel S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate.

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

2.1 A supressão de vegetação fica restrita às poligonais georreferenciadas descritas na carta CT-GM-SM-96/16 (protocolo 02001.007428/2016-74). Correspondem ao corte raso das áreas de vegetação nativa interceptada pela Linha de Transmissão em 500 kV, de acordo com os quantitativos de área da tabela a seguir.

	Classe	Área fora de APP (ha)	Área em APP (ha)	Total geral (ha)
Faixa de serviço, torre e praça de lançamento	Floresta Ombrófila	35,41	1,96	37,37
	Pastagem	21,82	0,55	22,37
Acessos	Floresta Ombrófila	23,66	0,98	24,64
	Pastagem	0,04	-	0,04
Canteiros	Floresta Ombrófila	1,20	-	1,20
	Pastagem	7,90	-	7,90
Total		90,03	3,49	93,52

2.2 É autorizado o corte raso da faixa de serviço de no máximo 10 metros de largura e em APP faixa de no máximo 5 metros. Não está autorizada a supressão além dos limites previstos.



CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1112/2016

2.3 Na faixa de servidão, 75 metros de largura, fica autorizado o corte seletivo de árvores que possam interferir na linha de transmissão.

2.4 Apresentar em 15 dias avaliação sobre a possibilidade de alteamento das seguintes torres: 18/3, 19/1, 21/3, 23/2, 24/1, 27/3, 28/1, 29/3, 32/1, 36/1 e 37/1. Verificar deslocamento da torre 19/3. Verificar deslocamento das praças de lançamento entre as torres 19/2 – 19/3 e 37/2 – 38/1.

2.5 Só está autorizado o desmate nas propriedades onde obteve-se a servidão.

2.6 As atividades de desmatamento só poderão ter início após a obtenção da autorização de coleta/captura e transporte de animais silvestres e deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo resgate/afugentamento da fauna.

2.7 Demarcar previamente por meio de trilhas ou aceiros todo o perímetro a ser desmatado, a fim de evitar corte de vegetação em locais não autorizados.

2.8 Apresentar, no prazo máximo de 30 dias, a ART do técnico responsável pelas atividades de desmatamento.

2.9 Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, corpos hídricos situados próximos às áreas de intervenção.

2.10 Adotar alternativas construtivas que reduzam interferências sobre as espécies protegidas de corte e as espécies raras e/ou ameaçadas, conforme a legislação pertinente e as listas oficiais.

2.11 Organizar a madeira nos pátios de estocagem, de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos (serraria, lenha), arrumando em pilhas separadas as espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio, de forma a facilitar as atividades de vistoria e de fiscalização.

2.12 Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial, conforme as determinações da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2009. Para tanto, durante o período de validade da ASV, o empreendedor será responsável por realizar o romaneio da matéria-prima florestal, obter Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) e Documento de Origem Florestal (DOF), junto à Superintendência do IBAMA no Estado do Mato Grosso.

2.13 Implantar durante as atividades de supressão de vegetação os programas "Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto", "Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação do Viveiro de Mudas" e o de "Resgate e Salvamento Científico da Fauna", e demais programas inter-relacionados.

2.14 Como medida compensatória para intervenção em APP, deverão ser recuperadas 14,7 hectares de APP na área de influência do empreendimento, conforme exigido no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. As áreas a serem recuperadas na APP do reservatório a ser formado poderão ser incluídas no cômputo da reposição.

2.15 Os resíduos finos poderão ser enleirados na borda da vegetação remanescente, desde que seja picotado. Não é permitido que outros resíduos, como galhos grossos (acima de 10 cm de diâmetro), madeira branca ou sem valor comercial sejam dispostos dessa forma.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1112/2016

2.16 Revisar e enviar no prazo de 30 dias os planos de destinação da madeira e de reposição florestal contemplando a linha de transmissão e o reservatório da UHE São Manoel.

2.17 Após o término das atividades de desmate deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida, destinação do material lenhoso (quantitativo utilizado na obra, comercializado e estocado) e comprovação da destinação da fauna e flora resgatadas.

